



2º

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
SALVADOR - BAHIA

REGISTRO GERAL - ANO 1. 9 8 0

Official Titular

MATRÍCULA N.º 15. 0 4 0 DATA 16/09/1980 IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL AREA de terre no proprio com 151.000,00m2, situada na Estrada de Rodagem Bahia-Feira, Km 14, no sub-distrito de Paripe, inscrita no Cadastro Municipal sob nº 291.481, componente da Fazenda Piatã, antiga Granja São Geraldo, constituída de três áreas constiguas, com 70.000,00m2; 55.000,00m2 e 26.000,00m2, medindo a 1ª de frente onde se limita com a BR-324; 65,00m; do lado que se limita com terrenos de Theodorico Arão Limoeiro, 640,00m, em dois seguimentos, um de 440,00m e outro 200,0 metros, do lado que se limita com terreno(área) de Walter de Souza Rego, 630,00 metros e no fundo no limite com terras de Walter.Digo com terras da Fazenda Bananeira, 75,00m; a Segunda, na frente no limite com a BR-324, 65,00m; no limite com a area de João Mendes Pompa, 630,00m; no lado que se limita com Renato Maia do Nascimento 465,00m; e no fundo no limite com terras da Fazenda Bananeira mede 267,00m; e a Terceira, de frente no limite com BR-324, com a area de 26.00,00m2. PROPRIETARIA -Amaral Alves Construção e Terraplanagem Ltda., com sede nesta Cidade, Av. Sete de Setembro, 96-Sala 713,CGC/MF sob nº 13.943.220-0001-09. REGISTRO ANTERIOR- Rol-Mat. 7.753; neste Ofício. O referido é verdade e dou fé. Bahia, 16 de Setembro de 1.980.0 Oficial-Substituto

REG. 01- Mat. 15.040. NOS termos expressos na escritura pública de 11 de Setembro de 1.980, lavrada nas notas do Tabelião Bel. Diogenes de Sales Contreiras, livro 597, folhas 78, a proprietaria deu em dação em pagamento no valor de ----- Cr\$5.010.000,00(cinco milhões e dez mil cruzeiros), á area de terreno com 151.000,00m2, constante na presente Matricula, na seguinte proporção 70%(setenta por cento) para o Senhor JOÃO MENDES POMPA, industrial, brasileiro, casado, CPF 000180.405-78, residente nesta Cidade e de 30%(trinta por cento) para o Senhor WALTER DE SOUZA REGO, corretor de imóveis, CPF nº 022.554.565/91, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade. O referido é verdade e dou fé. Bahia, 16 de Setembro de 1.980.0 Oficial-Substituto

REG- 02- Mat. 15.040. Nos termos da escritura pública de 29 de Maio de 1.985, lavrada nas notas do Tabelião do 8º Ofício desta Capital, livro 099, folhas 110, a firma CONSTRUTORA LIMOEIRO S/A, com sede nesta Cidade, Av. Antônio Carlos Magalhães nº 1.131, CGC/MF 15.174.857/000104, adquiriu por compra pelo preço- Cr\$116.270.000, aos proprietarios ja qualificados, e suas respectivas esposas Das Flore Sarraf Pompa do lar, e Celia Albuquerque Rêgo, do lar, brasileiros, casados, residentes nesta Cidade, a area de terreno constante na presente Matricula. O referido é verdade e dou fé. Bahia, 3 de Julho de 1.985.0 Oficial-



463.387

R-3/ 15040 Fica registrada nesta data a Penhora que grava o imóvel objeto da presente Matrícula, em garantia do processo nº 01.10.96.0621-01 movido por NORMA CELESTE CUNHA, contra a CONSTRUTORA LIMOEIRO S/A, de acordo com o Mandado de 15 de fevereiro de 2000, da 10ª Vara do Trabalho desta Capital, assinado pelo Juiz Dr. Rodolfo Mario Veiga Pamplona Filho, cujo documento arquivarei. Salvador, 17 de março de 2000. A Oficial *Quadrelli*

R-4/ 15040 Fica registrado nesta data o Arresto, que grava o imóvel objeto da presente Matrícula, em garantia da execução Fiscal nº 98.6334-0, movido pela Fazenda Nacional contra a CONSTRUTORA LIMOEIRO S/A, de acordo com o Mandado de 31 de agosto de 2000, da 18ª Vara da Justiça Federal, que arquivarei, Salvador, 10 de outubro de 2000. A Oficial *Quadrelli*

R-5/ 15040 Fica registrada nesta data a penhora que grava o imóvel objeto da presente Matrícula, em garantia do processo nº 01.19.96.1351-01, movido por SEVERINO REGINALDO FIGUETREDO, contra a CONSTRUTORA LIMOEIRO S/A, de acordo com o Mandado de 17 de abril de 2002, da 19ª Vara do Trabalho, assinado pelo Juiz Dr. LUCIANO DOREA MARTINEZ CARREIRO, que arquivarei. Salvador, 14 de março de 2002. A Oficial *Quadrelli*

R-6/ 15040 Fica registrada nesta data a Penhora, que grava o imóvel objeto da presente Matrícula, em garantia do processo nº 6.915.009/99-E, movido pela Fazenda Pública Municipal, contra AMARAL A CONST TERRAP. LTDA (CONSTRUTORA LIMOEIRO S/A, de acordo com o Mandado de 8 de novembro de 2002, da 3ª Vara da Fazenda Pública, que arquivarei. Salvador, 28 de novembro de 2002. A Oficial *Quadrelli*

R-7/ 15040 Nos termos da petição de 15 de janeiro de 2003, da RECEITA FEDERAL o imóvel objeto da presente Matrícula, fica arrolado para a Receita Federal, deste Estado, de acordo com documento assinado pelo Sr. Tito Augusto César Pires de Viveiros, Delegado da Receita Federal, cujo documento arquivarei. Salvador, 24 de janeiro de 2003. A Oficial *Quadrelli*

R-8/ 15040 Fica registrada nesta data a penhora, que grava o imóvel objeto da presente Matrícula, em garantia do processo nº 01154.1996.019.05.00-7-RT, movido por D. ROSEMARY NOBIAT CONCEIÇÃO CHAVES, contra a CONSTRUTORA LIMOEIRO S/A, de acordo com o Mandado de 5 de março de 2004, que arquivarei, da 19ª Vara do Trabalho. Salvador, 25 de agosto de 2004. A Oficial *Quadrelli*
Isento de Custas

* AV.09-MAT-15040-De acordo com a Carta de Arrematação passada em data de 11 de Abril de 2007, pela Exmª Juíza de Direito do Trabalho da 5ª Região de Simões Filho, fica extinta a penhora referente ao REG.08 da presente matrícula. O referido é verdade e dou fé. Salvador, 12 de Abril de 2007. DAJ Nº538139. R\$11,00. pago dia 12.04.07. Oficial. *Quadrelli*

REG.10-MAT-15.040-De acordo com a Carta de Arrematação passada em data de 11 de Abril de 2007, pela Drª Dilza Crispina Maciel Santos, Juíza do Trabalho da 5ª Região de Simões Filho, o imóvel objeto da presente matrícula, foi Arrematado pelo Sr. GUILHERME OUBINHA BARREIRO brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF 633.646.975-15, residente e domiciliado nesta capital, contra a CONSTRUTORA LIMOEIRO S/A, por despacho da Exmª Juíza, nos termos e com as peças necessárias determinadas pelos Artigos 703 e 715, Processo 00869.2001-101-05-00-0-CP, da presente Carta de Arrematação, pelo valor de R\$60.400,00. O referido é verdade e dou

Vide Ficha 02



463.387



PODER JUDICIÁRIO

2º

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

BAHIA

FICHA - 02

REGISTRO GERAL - ANO 2007

Oficial Titular

MATRÍCULA Nº 15.040 DATA 12.04.07 IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL C ONTINUAÇÃO.

* O referido é verdade e dou fé. Salvador, 12 de Abril de 2007. DAJ. Nº 538132. R\$ 1.488,00. pago dia 12.04.07. Oficial.

* CERTIFICO E DOU FÉ, que ficam mantidas todas as penhas existentes dos Registros 03;04;05;06;07, e bem como o ARROLAMENTO feito sob número 08 para a RECEITA FEDERAL. O referido é verdade e dou fé. Salvador, 12 de Abril de 2007. DAJ Nº 538138. R\$ 22,00. pago dia 12.04.07. Oficial.

Av-11/3/15040 Averbo nesta data o cancelamento da penhora, objeto do Av-3 desta Matrícula, de acordo com o Mandado da 20ª Vara da Justiça Federal, datado de 19 de outubro de 2007, que archivei. Salvador, 19 de fevereiro de 2008. A Oficial Isento de Custas

Av.12/05/15040 - CANCELAMENTO: Averbo, nesta data, o cancelamento da penhora objeto do R.05 desta matrícula, em garantia do processo nº 01351-1996-019-05-00-6-RT, movido por Severino Reginaldo Figueiredo contra Construtora Limoeiro S/A e outros, tudo de acordo com ofício nº 346/2008, expedido em 05/05/2008, pela Exmª Sra. Dra. Miraneide Lima de Santana Carneiro, Juíza de Direito da 19ª Vara do Trabalho da Comarca de Salvador-Ba. - O referido é verdade, a que dou fé. - Salvador, 20 de maio de 2008. A Oficial ou a Suboficial - DAJ: isento

Av-13/4/6/7 Averbo nesta data os cancelamentos das penhoras, objeto do R-4, - R-6, R-7, desta Matrícula, de acordo com autorização de baixa fornecida pela 19ª Vara do Trabalho de Salvador, cujo documento archivei. Salvador, 3 de Setembro de 2008. A Oficial DAJ 315195 R\$66,00

AV.14/08/15.040 - CANCELAMENTO: Em cumprimento ao ofício nº 0035/2009, de 25 de janeiro de 2008, da 19ª Vara do Trabalho desta Capital, assinado pela Exmª Srª Drª Verônica Costa Abbehusen, Juíza de Direito da referida vara, fica cancelada o registro da penhora objeto do R.8 desta Matrícula, objeto da Ação Trabalhista nº 01154-1996-019-05-00-7-RT, em que são partes como Reclamante ROSEMARY NOBLAT C. CHAVES e Reclamada CONSTRUTORA LIMOEIRO LTDA. - O referido é verdade, a que dou fé. - Salvador, 12 de fevereiro de 2009. A Oficial ou a Suboficial DAJ: isento

Av-15- 15.040 DATA: 27 de julho de 2.010. -MUDANÇA DE ESTADO CIVIL- Por CERTIDÃO DE CASAMENTO que archivei, expedida em 19 de maio de 2.009, pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais do Subdistrito da Sé, da Comarca de Salvador- BA, fica alterado o estado civil do Sr. GUILHERME OUBINHA BARREIRO retro qualificado, de solteiro para casado, desde 07 de novembro de 2.008, pelo regime da separação total de bens, com Flávia Diniz Gonçalves Leal, que passou a adotar o nome de casada, ou seja: FLÁVIA DINIZ GONÇALVES LEAL OUBINHA, brasileira, administradora, como consta do Livro de Registro de Casamentos nº B-AUX-22, fl. 174, termo 7491 do dito Cartório. Dou Fé. DAJ: 515.410/601 R\$ 13,20. A Suboficial



463.387

R.16- 15.040 DATA: 27 de julho de 2.010. -**INCORPORAÇÃO**- Por instrumento particular datado de 23 de julho de 2.010, que arquivai, registrado na Junta Comercial do Estado da Bahia, em 27/07/2010, sob nº: 97019437, ficou alterado - o Contrato Social registrado perante a Junta Comercial do Estado da Bahia, sob o NIRE 29.203.287.988, para constar que o Sr. GUILHERME OUBINHA BARREIRO, retro qualificado, proprietário do imóvel desta matrícula, INCORPOROU o mesmo imóvel ao patrimônio da empresa **PATRIMONIAL SANTA DULCE LTDA.-ME**, com sede nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº: 10.761.964/0001-06, para, na qualidade de sócio subscrever e integralizar 60.570 quotas, no valor de R\$ 60.570,00, ficando transferido para a dita sociedade todo o domínio e posse do imóvel desta matrícula. Dou Fé. DAJ: 515.278/601 R\$ 282,00. A Suboficial *Alcino*

Av.17- 15.040 DATA: 02 de setembro de 2.010. -**MUDANÇA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL**- Por petição datada de 30 de agosto de 2.010, que arquivai, junto com a Certidão da Prefeitura, que comprova o alegado, fica retificado o número de inscrição municipal do imóvel desta matrícula, de: 291.481, para: 637.150-7, sendo que, conforme a dita petição, tal alteração se deu para permitir que o arrematante do imóvel, que consta do RG.10 desta matrícula, pudesse desvincular o mesmo de débitos anteriores, oriundos do antigo proprietário, nos termos do art 130, § ÚNICO do Código Tributário Nacional. Dou Fé. DAJ: 493.237/708 R\$ 13,20. A Suboficial *Alcino*

R.18- 15.040 DAJ Número 243.548 série 710 em data de 01/02/2.012 R\$3.380,90 de acordo com o instrumento particular firmado em data de 18 de Novembro 2.011 do qual arquivai uma das vias, O imóvel objeto da presente matrícula foi pela PATRIMONIAL SANTA DULCE LTDA sociedade comercial limitada com sede nesta Capital inscrita no CNPJ do MF sob o nº10.761964/0001-06 representado pelo Sr. Guilherme Oubinha Barreiro prometido em venda a VANDERBILT 23 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Sociedade Comercial limitada, com sede na Município de São Paulo- Estado de São Paulo- na Rua dos Pinheiros nº 870-Conjunto 242 Pinheiros CNPJ N) 14.251.450/0001-61 pelo preço de R\$10.570.000,00(dez milhões / quinhentos e setenta mil reais) da seguinte forma:- R\$3.523.333,00 a título de sinal e princípio de pagamento; a ser paga na data da assinatura do contrato acima citado pedendo a Promissória Compradora deduzir desta parcela o Valor / necessário a liquidação dos débitos do IPU e ITVI relativos a inscrição Imobiliária Municipal nº 637.150-7 diretamente da Prefeitura Municipal do Salvador b) R\$3.523.333,00 em até cinco dias contados da confirmação do negócio, desde que tenham sido superadas as condições resolutivas previstas no citado contrato em especial pela apresentação dos demais documentos constantes do ANEXO 2.2(a) C) R\$3,523.334,00 em até 30 dias contados do pagamento da parcela indicada na letra b acima e contra a LAVRATURA DA ESCRITURA DEFINITIVA DA venda e compra do mencionado imóvel data de fechamento dos quais O valor suficiente para garantia do débito Objeto da Execução Fiscal em trâmite perante a 18ª Vara Federal da / Seção Judiciária do Estado da Bahia sob o PROCESSO Nº 1998.33.00.006334-0 indicado no item 2.4.1 supra poderá ser retido pela PROMISSORIA COMPRADORA, nps Termos do item 2.4.1 acima. Tudo mais conforme documento que arquivai uma das vias. O referido é verdade e dou fé. Salvador, 08 de Fevereiro de 2.012 a suboficial *Alcino*

REG-19-MAT/15.040-Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda datada de 14 de Fevereiro de 2012 lavrada nas notas do Tabelionato do 6º Ofício de Notas desta Capital as folhas 141 do Livro 1204 e sob número de ordem 613183 o imóvel objeto da presente matrícula foi adquirido por compra em caráter ad corpus em cumprimento da promessa pelo preço de R\$ 10.570.000,00 por VANDERBILT 23 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA sociedade comercial limitada, com sede no Município de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, nº 870/conjunto 242, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob número 14.251.450/0001-61, neste ato representada por seus procuradores Raniel Ricardo Pulchelli brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF 294.126.318-89 e Doris Preciana Almeida brasileira, solteira, brasileira, inscrita



463.387



PODER JUDICIÁRIO



OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS

BAHIA

REGISTRO GERAL - ANO 2012

Oficial Titular

MATRÍCULA Nº 15.040 DATA 05.03.2012 IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

inscrito no CPF sob número 379.867.068-48 residentes e domiciliados em São Paulo, nos termos da procuração lavrada nas notas do 14º Ofício de Vampare, no livro 3582, às folhas 157, controle 5825 em data de 13/02/2012, a PATRIMONIAL SANTA DULCE LTDA, já qualificada, neste ato representada por seu sócio Guilherme Oubinha Barreiro já qualificado, e tendo como intervenientes anuentes Guilherme Oubinha Barreiro e esposa Flavia Diniz Gonçalves Leal Oubinha; Fernando Oubinha Orosio brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob número 001.189.905-00 e sua mulher Maria Ester Barreiro Carrera Oubinha brasileira, empresária, inscrita no CPF sob número 545.345.775-91; Ayrton Bittencourt Lobo Neto brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob número 858.501.285-49, e sua mulher Tesla Lorena dos Santos Cunha Lobo brasileira, advogada, inscrita no CPF sob número 959.439.275-49. Tudo e Tudo mais de acordo com as cláusulas transcritas na presente escritura. O referido é verdade e dou fé. Salvador, 05 de Março de 2012. DAJ Nº 371775. R\$ 3.380,90 pago dia 14.02.2012. Série 710. Oficial ou Suboficial

AV.19.MAT. 15.040- Em cumprimento ao MANDADO DE CANCELAMENTO DE ARRESTO, datado de 02 de Fevereiro de 2012, referente ao processo sob nº 199833000063340, em Trâmite na 18ª Vara da Justiça Federal da Comarca de Salvador, por ordem do Senhor Senhora Doutora Andrea Marcia Vieira de Almeida, fica CANCELADO O REGISTRO DO ARRESTO R.04, objeto da presente. (ISENTO DE DAJ). O Referido é verdade edou fé. Salvador 27 de Junho de 2012. a A Oficial

REG-20-MT-15.040-Nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia com efeito de escritura pública, por força do artigo 38 da Lei 99.514/1997, datado de 11 de junho de 2012 do qual arqueei uma das vias, VANDERBILT 23 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, 870 conjunto 242, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob número 14.251.450/0001-61, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente fiduciante; e PENTAGONO S.A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 4.200, Bloco 04, Sala 514, inscrito no CNPJ sob número 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente fiduciário, considerando que a fiduciante e a BRASIL S/A inscrita no CNPJ sob número 01.838.723/0001-27(BRF) firmaram, em 13 de outubro de 2011, o Contrato Atípica de locação de imóvel Comercial, por meio do qual a fiduciante se obrigou a construir um empreendimento logístico para a BRF de acordo com as características específicas pela BRF e previstas no Contrato de locação Atípica (Empreendimento), para, em seguida, locar o Empreendimento à BRF pelo prazo de 120 meses contados da data prevista no Contrato de Locação Atípica. O Empreendimento será desenvolvido sobre o imóvel objeto da presente matrícula, de titularidade da fiduciante. Com vistas à obtenção de recursos para a construção e desenvolvimento do Empreendimento, por meio do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia com Garantia Adicional Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação da Vanderbilt 23 Empreendimentos Imobiliários S/A, celebrado em 11 de junho de 2012, ente

C.20.10.0/88



463.387

ente a Fiduciante, na qualidade de emissora, e o fiduciário, na qualidade de de agente fiduciário, a fiduciante emitiu 90 (noventa) debêntures, em serie única, com valor nominal unitário de R\$ 1.000.000,00 cada, perfazendo o montante total de R\$ 90.000.000,00, na respectiva data de emissão (Debêntures). As debêntures serão objetos de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476/09, conforme alterada e do instrumento particular de Contrato de Distribuição Pública Primária, com Garantia Firme de Colocação das Debêntures, Não Conversíveis em Ações, de Emissão da Vanderbilt 23 Empreendimentos Imobiliários S/A, a ser celebrado entre a Fiduciante e o BANCO BRADESCO BBI S/A, CNPJ 06.271.464/0073-93 (Oferta Restrita", CVM", "ICVM" nº 476 e Contrato de Distribuição," respectivamente), sendo certo que recursos captados serão destinados para a construção e desenvolvimento do Empreendimento; Em decorrência da emissão das debentures, a fiduciante esta obrigada a pagar aos titulas das debentures, os valores integralizados pelos debenturistas em decorrência da subscrição das debentures, na forma e nas condições previstas na escritura de emissão, bem como todos e quaisquer outros valores devidos pela fiduciante por força da escritura de emissão, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custos, honorarias e demais encargos contratuais e legais previstos na escritura de emissão (créditos dos debenturistas); em garantia do cumprimento das obrigações garantidas, a fiduciante pretende alienar fiduciariamente o imóvel aos debentures, neste ato representada pelo fiduciante; a presente garantia fiduciária, é constituída sem prejuízo de outras garantias constituídas ou a serem constituídas para assegurar o cumprimento das obrigações garantidas. A ALIENAÇÃO FIDUCIARIA em garantia do fiel e integral pagamento dos créditos dos debenturistas, bem como cumprimento de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórios, assumidas e que venham a ser assumidas pela fiduciante na escritura de emissão e suas posteriores alterações (sendo todas as obrigações mencionadas em i e ii do presente contrato, denominadas Obrigações garantidas) a fiduciante aliena fiduciariamente aos Debenturistas, aqui representada pelo fiduciário, nos termos do contrato, o imóvel, incluindo todas as suas acessões, benfeitorias, construções, instalações e melhorias, presentes e futuras, em especial o Empreendimento. A transferência da propriedade fiduciária do imóvel pela fiduciante ao fiduciário, perfaz-se com o registro deste contrato, e vigorará até o integral cumprimento válido e eficaz da totalidade das obrigações garantidas. O cumprimento parcial das obrigações garantidas não importa exoneração corresponsabilizada da presente Alienação Fiduciária. Quando do integral cumprimento das obrigações garantidas, comprovada por termo de quitação devidamente assinado por representantes legais do fiduciante readquirirá a propriedade do imóvel. O fiduciário obriga-se a cooperar com a fiduciante para os fins previstos nesta cláusula, assinando documentos, prestando declarações e tomando as demais providências que vierem a ser razoavelmente solicitadas pela Fiduciante para extinguir os ônus, gravames e restrições representada pelo presente contrato. As partes declaram, para os fins do 1º do artigo 24 de Lei 9.514/1997, que as obrigações garantidas apesente as seguintes características: valor nominal R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões) Amortização: em uma única parcela, na data de vencimento; Atualização monetária: não há Remuneração: 100% da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI de 1 dia, "over extra-grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP S/A-Mercados Organizados (CETIP) acrescida de sobretaxa de 1,5% a.a, base 252 dias úteis calculados nos termos da emissão; Forma de Pagamento; assim como a amortização, a remuneração será em uma única parcela, na data do vencimento. Prazo: 125 meses, a contar da data de emissão, Data do Vencimento final; 11 de junho de 2013, e encargos moratórios; multa de 2% sobre o valor do inadimplido. E juros moratórios de 1% ao mês sobre o valor em atraso, calculados em base pro rata temporis desde a data do inadimplemento até a data do efeito pagamento, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extra judicial. Tudo e Tudo mais de acordo com as cláusulas e condições constantes do presente contrato. O referido é verdade e dou fé. Salvador, 27 de junho de 2012. DAI N 108503.r4 11.439,00. PAGO DIA 26/06/2012. Serie 002 Oficial ou Suboficial

[Assinatura]



463.387



PODER JUDICIÁRIO

2º

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS

BAHIA

REGISTRO GERAL - ANO 2012

Oficial Titular

MATRÍCULA Nº 15.040 DATA 22.08.2012 IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL XXXXXXXXXX

CORRIGENDA: CERTIFICO EU, Oficial do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca desta Capital, que dos livros e fichas do Cartório a meu cargo, os quais revi acerca do que verbalmente foi pedido, verifiquei que no Registro 20 da presente matrícula, na linha 10, onde se lê fiduciante BRASIL S/A, o correto é leia-se Finduciante BRASIL FOODS S/A. O referido é verdade e dou fé. Salvador, 22 de Agosto de 2012 Oficial ou Suboficial

Av.20/15.040- CORREÇÃO DE ERRO.
DATA - 24 de Outubro de 2013.

Procedo esta averbação para nos termos do art.213 da Lei 6.015/73, para corrigir erro evidente visto que o no Av-11 referente a penhora no R-03 onde consta o Mandado da 20ª Vara da Justiça Federal, o correto é a 10ª Vara da Justiça Trabalho e não como constou. A Oficial/Suboficial
 ISENTO DE CUSTAS.

Av.21/15.040 – MUDANÇA DE RAZÃO SOCIAL - Prenotação nº 310.927
DATA: 17 de Outubro de 2014

Averbo, nesta data, nos termos do quanto requerido pela proprietária no documento datado de 04 de agosto de 2014, devidamente formalizado juntamente com a documentação que o instruiu, cujos documentos ficaram arquivados na **Pasta 08/2014, Doc. 060**, a mudança da razão social da VANDERBILT 23 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, para **LOGBRAS SALVADOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.**, Sociedade anonima fechada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na rua Pinheiros, 870, conjunto 242, Parte C, Pinheiros – CEP 05422-001, inscrita no CNPJ/MF nº 14.251.450/0001-61. DAJE 010/150549; R\$ 42,32; pago em 31/07/2014 Dou fé. A Oficial.
PASTA 08/2014 – DOC. 063

AV- 22 /15.040 – CANCELAMENTO DE ALIENAÇÃO FIDUCIARIA – Prenotação 309.246
DATA – 17 de Outubro de 2014

Nos termos do instrumento particular de 25 de Junho de 2014, passado em Rio de Janeiro - RJ, procedo esta averbação para constar que o credor **PENTAGONO S.A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS**, autorizou o **CANCELAMENTO** da alienação fiduciária a que se refere o R-20, desta matrícula, DAJE 010/150550/R\$ 42,32 pago dia 31/07/2014. A OFICIAL.
PASTA 08/2014 – DOC. 064

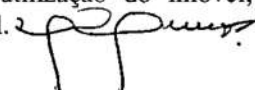
R-23/15.040 – Alienação Fiduciária – Prenotação nº 309.246
Data: 17 de Outubro de 2014.

Nos termos do instrumento particular de alienação fiduciária, emitido em São Paulo, em 23 de Junho de 2014, a proprietária, **LOGBRAS SALVADOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A**, já qualificada, ALIENA FIDUCIARIAMENTE, a favor da **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.227.994/0001-50, sediada no Rio de Janeiro / RJ, em garantia do pagamento da dívida de **R\$ 155.250.000,00**, com prazo de amortização de 162 parcelas mensais e sucessivas, nos termos previstos no termo de Securitização; Juros remuneratórios com taxa

C.20.10.0/88



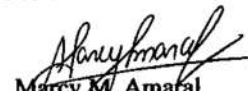
463.387

efetiva de juros de 6,2278%. Valor da Garantia Fiduciária R\$ 196.200.000,00. Tudo isto conforme o contrato acima em comento. Consta do título que fundamento no art. 22, da Lei Federal 9.514/97 e em decorrência do disposto no art. 23, parágrafo único, da citada lei, o (a, os, as) fiduciante(s) tornou (aram)-se possuidor (a, as, es) direto (a, s) e o fiduciário possuidor indireto do imóvel, não podendo em razão daquele pacto, sem o consentimento do fiduciário, alienar ou onerar o imóvel enquanto não liquidada toda a dívida, que a (o, os) fiduciante (s), enquanto adimplente(s), foi assegurada a livre utilização do imóvel, por sua conta e risco. DAJE: 010/150562;R\$ 12.608,85;pago em 31/07/2014. A Oficial. 
PASTA 08/2014 – DOC. 065

AV-28/15.040 - RENUMERAÇÃO DE ATOS - Prenotado em 13/12/2021 nº 417.920: Procede-se a presente averbação de ofício, para constar que encerrou-se o sistema de numeração adotado anteriormente ao presente ato, obedecendo-se a partir deste a ordem de numeração, conforme previsão do Artigo 232 da Lei 6.015/73. Dou fé. Salvador, 19 de janeiro de 2022. DAJE 1568/2/242078 – ISENT0 - 1568.AB481481-4.

Maurício Lopes Filho
Oficial

Dário V. C. Barbosa
Substituto Legal


Marcy M. Amaral
Escrevente Substituta

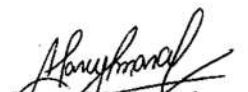
Escrevente Autorizado:

der

AV-29/15.040 - INSERÇÃO DE DADOS DO IMÓVEL - Prenotado em 13/12/2021 nº 417.920: Nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária, datado de 11 de dezembro de 2020, abaixo descrito, devidamente instruído com documento expedido pelo Município, que arqueei nesta Serventia, fica averbada a inserção dos dados do imóvel para fazer constar que o imóvel objeto da presente matrícula está situado na Rodovia BR-324, nº 13750, Palestina com Inscrição Imobiliária nº 637.150-7. Dou fé. Salvador, 19 de janeiro de 2022. DAJE 1568/2/240537 – R\$83,90 - 1568.AB481482-2.

Maurício Lopes Filho
Oficial

Dário V. C. Barbosa
Substituto Legal


Marcy M. Amaral
Escrevente Substituta

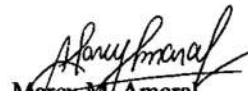
Escrevente Autorizado

der

AV-30/15.040 - CANCELAMENTO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Prenotado em 13/12/2021 nº 417.920: Conforme documento datado de 08 de fevereiro de 2021, averbo nesta data o cancelamento da alienação fiduciária em garantia referente ao R-23 supra, de acordo com autorização da credora, que arqueei no protocolo acima citado. Dou fé. Salvador, 19 de janeiro de 2022. DAJE 1568/2/240534 – R\$83,90 - 1568.AB481483-0.

Maurício Lopes Filho
Oficial

Dário V. C. Barbosa
Substituto Legal


Marcy M. Amaral
Escrevente Substituta

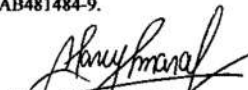
Escrevente Autorizado

der

AV-31/15.040 - ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL: Prenotado em 13/12/2021 nº 417.920: Conforme Instrumento Particular de Alienação Fiduciária, datado de 11 de dezembro de 2020, abaixo especificado, e Ata de Assembléia Geral Extraordinária, datada de 30 de novembro de 2020, arquivados nesta Serventia, fica averbada nesta data, a alteração da denominação da LOGRABRAS SALVADOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A para GSA SALVADOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. Dou fé. Salvador, 19 de janeiro de 2022. DAJE 1568/2/240536 – R\$83,90 - 1568.AB481484-9.

Maurício Lopes Filho
Oficial

Dário V. C. Barbosa
Substituto Legal


Marcy M. Amaral
Escrevente Substituta

Escrevente Autorizado

der

Continua na ficha 05



463.387

MATRÍCULA FICHA

15.040

05F

CNM

LIVRO Nº 2 -
REGISTRO GERAL2º OFÍCIO DE REGISTRO DE
IMÓVEIS CIRCUNSCRIÇÃO
DE SALVADOR
ESTADO DA BAHIA

der

R-32/15.040 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - Prenotado em 13/12/2021 nº 417.920:

Conforme Instrumento Particular de Alienação Fiduciária, datado de 11 de dezembro de 2020 e Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária, datado de 11 de março de 2021, o proprietário alienou fiduciariamente nos termos dos arts. 22 a 33 da Lei 9.514/97 - SFH, a propriedade resolúvel do imóvel objeto desta matrícula, à **ISEC SECURITIZADORA SA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº **08.769.451/0001-08**, com sede em Rua Tabapuã, nº 1.123, Conjunto 215, 21º andar, Itaim Bibi, São Paulo -SP, pelo valor de **R\$174.285.585,38**, que será pago por meio de **84** prestações mensais e consecutivas, sendo o vencimento da primeira prestação em 17 de janeiro de 2021 e vencimento da última prestação em 15 de dezembro de 2027, no valor total inicial de **R\$2.035.069,41** Valor da Garantia Fiduciária: **R\$280.252.914,06**. Prazo de carência: o atraso de 5 dias, contados da data do vencimento do primeiro encargo mensal vencido e não pago conferirá à credora o direito de intimar os devedores, na forma e para os efeitos do artigo 26 da Lei 9.514/97. Tudo de acordo com as cláusulas já mencionadas e as demais constantes do mesmo instrumento que também integram o presente registro. Dou fé. Salvador, 19 de janeiro de 2022. DAJE 9999/28/057782 e 568/2/2405328 - R\$20.745,20 - 1568.AB481485-7.

Maurício Lopes Filho
OficialDário V. C. Barbosa
Substituto Legal

Marcy M. Amaral
Escrevente Substituta

Escrevente Autorizado

der

AV-33/15.040 - ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL: Prenotado em 13/12/2021 nº 417.920: Conforme Instrumento Particular de Alienação Fiduciária, datado de 11 de dezembro de 2020, acima especificado e Ata de Assembléia Geral Extraordinária, datada de 14 de junho de 2021, arquivados nesta Serventia, fica averbada nesta data, no R-32 supra, a alteração da denominação do credor **ISEC SECURITIZADORA S.A.**, acima qualificada para **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**. Salvador, 19 de janeiro de 2022. DAJE 1568/2/242712 - R\$83,90 - 1568.AB481487-3.

Maurício Lopes Filho
OficialDário V. C. Barbosa
Substituto Legal

Marcy M. Amaral
Escrevente Substituta

Escrevente Autorizado

fsm

AV-34/15.040 - ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL: Prenotado em 09/09/2022 nº 430.779: Conforme Escritura de Cessão de Direitos datada de 18 de fevereiro de 2022, abaixo descrita e nos termos do art. 817-D, §2º do Provimentos Conjunto CGJ/CCI nº 03/2020, fica averbada nesta data a alteração da denominação da **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO** para **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO S.A.** Dou fé. Salvador, 30 de setembro de 2022. DAJE 1568/002/308813 - R\$83,90 - 1568.AB557428-0.

Maurício Lopes Filho
OficialDário V. C. Barbosa
Substituto Legal

Marcy M. Amaral
Escrevente Substituta
Ana Paula C. Pinto
Escrevente Autorizado

mrsv

R-35/15.040 - CESSÃO DE DIREITOS - Prenotado em 09/09/2022 nº 430.779: Por Escritura Pública de Cessão de Direitos Aquisitivos, datada de 18 de fevereiro de 2022, lavrada às fls. 241 do Livro 11.323 no 9º

Continua no verso.



463.387

Tabelião de Notas em São Paulo/SP, a proprietária, qualificada no AV-31, cedeu seu direito real de aquisição sobre o imóvel objeto da alienação fiduciária em garantia, registrada no R-32, ao FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO GUARDIAN LOGISTICA, fundo de investimento imobiliário, CNPJ nº 37.295.919/0001-60, possuindo como instituição administradora e proprietária fiduciária de seus ativos a BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A, sociedade anônima, CNPJ nº 13.486.793/0001-42, com sede em Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar em São Paulo/SP, com a anuência da VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO S.A, já qualificada, pelo valor de cessão de R\$158.049.555,70. O imóvel foi avaliado para efeitos fiscais em R\$158.049.555,70 e possui valor venal atualizado de R\$261.370.004,68. O ITTIV foi isento conforme Escritura Pública. Foi realizada consulta a CNIB, cujo teor atual encontra-se Negativo. A DOI será emitida no prazo regulamentado. Dou fé. Salvador, 30 de setembro de 2022. DAJE 1568/002/305424, 1568/002/308811 - R\$20.745,20 - 1568.AB557430-2.

Maurício Lopes Filho
Oficial

Dário V. C. Barbosa
Substituto Legal

Marcy M. Amaral
Escrevente Substituta

Ana Paula C. Pinto
Escrevente Autorizado

mrsv

AV-36/15.040 - RESTRICÕES DO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - Prenotado em 09/09/2022 nº430.779: Nos termos do Art. 7º, da Lei 8.668/1993, fica averbado que os bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo de Investimento Imobiliário, em especial os bens imóveis mantidos sob a propriedade fiduciária da instituição administradora, bem como seus frutos e rendimentos, não se comunicam com o patrimônio desta, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições: I) não integram o ativo da administradora; II) não respondam direta ou indiretamente por qualquer obrigação da instituição administradora; III) não componham a lista de bens e direitos da administradora, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial; IV) não possam ser dados em garantia de débito de operação da instituição administradora; V) não sejam passíveis de execução por quaisquer credores da administradora, por mais privilegiados que possam ser; VI) não possam ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis. O bem adquirido constitui patrimônio do Fundo de Investimento Imobiliário. Dou fé. Salvador, 30 de setembro de 2022. DAJE 1568/002/308814 - R\$83,90 - 1568.AB557432-9.

Maurício Lopes Filho
Oficial

Dário V. C. Barbosa
Substituto Legal

Marcy M. Amaral
Escrevente Substituta

Ana Paula C. Pinto
Escrevente Autorizado

mrsv

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica do conteúdo da matrícula nº 15040, registrada neste cartório, no Livro 2 de Registro Geral, extraída nos termos do art.19, §11º da Lei 6.015/73 incluído pela Lei 14.382 de 27 de junho de 2022 com a seguinte redação: "No âmbito do registro de imóveis, a certidão de inteiro teor da matrícula contém a reprodução de todo seu conteúdo e é suficiente para fins de comprovação de propriedade, direitos, ônus reais e restrições sobre o imóvel, independentemente de certificação específica pelo oficial". Salvador, 03 de outubro de 2022. O Oficial/Escrevente Autorizado.

Numero do Protocolo: 463.387
DAJE: 308815 Serie: 2
DAJE Valor: 97,84
Emolumentos: 47,26
Taxa: 33,56
Fecom: 12,91
PGE: 1,25
FMMPBA: 0,98
Defensoria Pública: 1,88

Esta certidão tem validade de 30 dias úteis da data de sua emissão, conforme dispõe o art. 829 do Código de Normas e Procedimentos da Bahia e art. 9º, §3º da Lei 6.015/73. lss



463.387

03/10/2022 13:17:24 kss

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1568.AB557756-5
5ITXFC0797
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: PCCP3-RZ32A-5LE2U-JH7LR

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Rialli Silva Machado (CPF 033.252.225-36)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/PCCP3-RZ32A-5LE2U-JH7LR>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>